



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

Secretaria da Administração

**DECRETO Nº 2.706/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

*Define expediente no âmbito do setor público municipal de Paim Filho, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.*

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de possível transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o atendimento dos profissionais de saúde na ESF – Estratégia Saúde da Família - será efetuado na forma de escalonamento, através de determinação e ato da Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único** - O Horário de atendimento da ESF – Estratégia Saúde da Família será:

**I - Manhã: 07 h 30 min às 11 h 30 min;**

**II - Tarde: 13 h 00 min às 17 h 00 min;**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

Secretaria da Administração

**Art. 2º** - As Secretarias Municipais da Saúde (com exceção do ESF), Assistência Social e Educação deverão trabalhar sob a forma de revezamento, em expediente interno, conforme determinação dos respectivos secretários, nos seguintes horários:

**I - Manhã: 07h 30min às 11h 30min;**

**II - Tarde: 13h 30min às 17h 00min;**

**Parágrafo primeiro** - Em caso de urgência e emergência poderá ocorrer atendimento na respectiva secretaria.

**Parágrafo segundo** - Na Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais da Administração, Agricultura, Obras e Viação e Fazenda deverão trabalhar sob a forma de revezamento, na forma de expediente interno, sendo efetuados atendimentos somente em caso de urgência e emergência.

**Parágrafo terceiro** - Os servidores poderão ser convocados conforme necessidade da administração.

**Art. 3º** - Durante a vigência do presente Decreto os servidores deverão registrar ponto, sendo dispensado em caso de impossibilidade.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIMFILHO, 20 DE MARÇO DE 2020.

EDIOMAR BREZOLIN,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Jorge Luiz Piovesan,  
Assessor de Planejamento.